



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2024/SEEL

A **Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL)**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, Instrução Normativa Estadual nº 003/CGE/2013, de 10 de maio de 2013, Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020, Decreto Estadual nº 336 de 28 de junho de 2023 alterado pela Decreto nº 592/2024, Lei 8.496 de 28 de dezembro de 2018 e legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o **CREDENCIAMENTO DE FEDERAÇÕES DE MODALIDADES OLÍMPICAS FILIADAS ÀS CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E AINDA CREDENCIADAS, RECONHECIDAS OU VINCULADAS AO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO**, objetivando a celebração de parcerias de apoio ao esporte de rendimento, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Modelo de ofício para inscrição;

Anexo II: Modelo de Formulário de Intenção de Adesão;

Anexo III: Formulário modelo para apresentação de pedido de interposição de recurso;

Anexo IV: Minuta de contrato;

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** São relevantes para a política pública as atividades desportivas, sejam elas voltadas sua valorização, o incentivo à prática comunitária, a interação entre pessoas, agremiações e associações, sejam elas locais ou regionais, bem como o registro histórico do esporte.
- 1.2** Todas as atividades vinculadas ao desporto representam fundamento para o fortalecimento humano e social, meio fundamental de convivência.
- 1.3** O presente Edital compreenderá as seguintes fases, cujo cronograma é estimando para as datas designadas:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Item	Tipo	Fase-Descrição	Início	Término
1.	Prazo	Período de recebimento das inscrições	18 MAR 2024	28 MAR 2024
2.	Diligência	FASE DE AVALIAÇÃO – Análise da documentação e atendimento ao solicitado no edital	28 MAR 2024	29 MAR 2024
3.	Publicação	Publicação da lista preliminar de credenciados	30 MAR 2024	
4.	Prazo	Prazo para interposição de recursos pelos interessados	01 ABR 2024	04 ABR 2024
5.	Diligência	Análise e apreciação dos recursos	05 ABR 2024	09 ABR 2024
6.	Publicação	Publicação da lista final de credenciados	10 ABR 2024	
7.	Fiscalização	Acompanhamento e monitoramento	Constante durante toda a execução	
8.	Prazo	Prestação de Contas Final	30 (trinta) dias após o encerramento do Exercício Financeiro	

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Credenciamento o apoio ao esporte de rendimento através das federações esportivas de modalidades olímpicas por meio de emissão de passagens aéreas para fomento do esporte com recurso proveniente da Lei Federal nº 10.264 de 16 de julho de 2001.

3 REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão aderir ao Programa as Federações de modalidades olímpicas filiadas às Confederações esportivas e ainda credenciadas, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil.
- 3.2 Serão beneficiários atletas e técnicos de rendimento através das federações sergipanas aderentes ao Programa.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

3.3 Considera-se modalidade olímpica, aquela declarada pelo Comitê Olímpico do Brasil como tal.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A adesão ao Programa implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 As CREDENCIANDAS deverão protocolar na Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, os seguintes documentos considerados obrigatórios conforme sua constituição:

- a. Ofício encaminhando a documentação para credenciamento, disposta no “Anexo I” deste Edital;
- b. Formulário de intenção de adesão ao Programa Sergipe no Pódio, disposta no “Anexo II” deste Edital;
- c. Calendário dos eventos da sua modalidade;
- d. Estatuto atualizado e registrado em cartório;
- e. Ata da última eleição, registrada em cartório;
- f. Cartão de CNPJ ativo;
- g. Declaração de regularidade emitida pela sua Confederação;
- h. Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do (a) representante legal;
- i. Cópia do CPF do (a) representante legal, se o número não constar no documento de identificação;

4.3 PRAZO DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão efetuadas a partir da publicação no Site da SEEL (<https://esporte.se.gov.br>), obedecendo o cronograma estabelecido no item 1.3.

4.4 LOCAL DE INSCRIÇÃO: Os documentos relativos à inscrição pretendida serão recebidos de forma virtual através do protocolo externo do E-DOC disponível em <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> com o assunto



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

“CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER”.

- 4.5 As CREDENCIANDAS que enviarem cópias ilegíveis de qualquer material solicitado serão inabilitados.
- 4.6 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- 4.7 As inscrições são gratuitas e abertas a todos os interessados, que se adequarem aos critérios e requisitos determinados neste Edital.
- 4.8 O ato da inscrição pressupõe a **PLENA CONCORDÂNCIA** com os termos desta convocatória, não sendo permitindo alegação de desconhecimento.
- 4.9 É vedada a **SUBSTITUIÇÃO** e/ou **ALTERAÇÃO** da **FICHA DE INSCRIÇÃO** após o prazo de **RECEBIMENTO** das **INSCRIÇÕES**. Todavia, serão regularmente aceitos documentos, ainda que após o prazo limite do período de inscrição, quando se destinarem a complementar inscrição já realizada, atualizar certidões e/ou declarações que vencerem no curso do procedimento.
- 4.10 O ônus decorrente da participação neste Edital Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade das CREDENCIANDAS.
- 4.11 A SEEL não se responsabiliza por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros.
- 4.12 Ao fazer sua inscrição, as CREDENCIANDAS devem confirmar que possuem conhecimento e aceitam as normas e condições estabelecidas neste Edital.

5 FASE DE AVALIAÇÃO – ELIMINATÓRIA – ANÁLISE DOCUMENTAL

- 5.1 Caberá à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação a análise dos documentos necessários às inscrições e declarar se os documentos atendem ao solicitado pelo Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

5.2 Aferida a regularidade do atendimento do Edital a Comissão fará publicar pela SEEL, em seu no portal eletrônico, a LISTA PRELIMINAR DE CREDENCIADAS, contendo:

I Número e data do protocolo da inscrição; e

II Nome da Entidade.

5.3 Ao Resultado da Fase de Avaliação será garantida a interposição de RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado.

5.4 O Recurso deve estar devidamente assinado pelo representante legal da Entidade, e deverá ser encaminhado de forma virtual através do protocolo externo do E-DOC disponível em <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> com assunto “RECURSO AO CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER”.

5.5 O Recurso não fundamentado não será aceito.

5.6 O presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento do Recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

5.7 A análise do Recurso constará em ata da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e o resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>.

6 DO FOMENTO AO ESPORTE DE RENDIMENTO

6.1 Será disponibilizado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em passagens aéreas para a CREDENCIADA, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), condicionado à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e dotação orçamentária suficiente.

6.2 O crédito disponibilizado não ultrapassará o exercício financeiro, não sendo cumulativo o saldo remanescente ao crédito disponibilizado no próximo exercício.

6.3 A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer não fará, em hipótese alguma, repasse financeiro à entidade CREDENCIADA, sendo o benefício concedido por meio de



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

bilhetes aéreos emitidos por este órgão dentro das condições legais, inclusive observando-se conveniência, oportunidade e menor preço.

- 6.4** A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer não se responsabilizará pelo pagamento de custos extras ao da emissão das passagens, tais como taxas de bagagens, remarcações, perdas de voos etc.

7 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- 7.2** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 7.3** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
- 7.4** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
- 7.5** Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.
- 7.6** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, terá composição definida por portaria a ser lavrada pela SEEL.
- 7.7** Os membros das Comissões, ficam impedidos de avaliar Inscrições:
- I – Nas quais tenha interesse pessoal;
 - II – Em cuja elaboração tenha participado;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

III – De pessoa jurídica de que tenha participado de cargo de direção nos últimos 3 (três) anos;

IV – De proponente contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;

V – De proponente cuja diretoria (Presidência e/ou Tesoureiro) detenha relação de parentesco ou afinidade até o segundo grau.

- 7.8** Os impedimentos descritos no item pregresso aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.
- 7.9** O membro que tiver qualquer dos impedimentos descrito deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar e responsabilização pelos eventuais danos.
- 7.10** Os trabalhos da Comissão serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SEEL.

8 DA HOMOLOGAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

- 8.1** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação submeterá à SEEL o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.
- 8.2** A Secretária de Estado do Esporte e Lazer, por despacho motivado e publicado, pode revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, adiá-la.

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1** A CREDENCIADA que estiver ficará obrigada a apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL em até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno da viagem do beneficiário, e a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, relativa ao total de



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

passagens recebidas da SEEL, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

9.2 A Prestação de Contas Parcial será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Canhotos dos cartões de embarque de todos os trechos ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, no caso de dano ou extravio do bilhete;

II – Documentos comprobatórios da participação do beneficiário no evento devidamente datados (ata, matérias, cópias de certificados, listas de presença, foto, e-mail, relatórios, ateste, declaração ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário no evento);

III – Comprovante de vínculo com a Entidade ADERENTE;

IV – Declaração da respectiva Entidade ADERENTE atestando que o beneficiário não incorreu em qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.

9.3 A Prestação de Contas Final será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Termo Jurídico firmado;

II – Relatório de execução de contrapartida, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados;

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação dos beneficiários;

9.4 A CREDENCIADA ficará obrigada a enviar para SEEL, após o período da viagem, o(s) comprovante(s) do(s) ticket(s) aéreo(s).

9.5. Toda documentação prevista neste instrumento, necessária à prestação de contas pela entidade beneficiária, deverá ser encaminhada para o seguinte email: sergipenopodio@seel.se.gov.br;

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O credenciamento assegurará apenas a expectativa de convocação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da administração, da disponibilidade



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

financeira, da rigorosa ordem de classificação do sorteio e do prazo de validade deste Edital.

- 10.2** A CREDENCIADA, após o recebimento do benefício, assumirá a obrigação de mencionar o apoio em suas publicações midiáticas, além de usar o uniforme com a marca do programa durante as viagens e os registros nos pódios.
- 10.3** A inexatidão ou irregularidade de informações prestadas pela CREDENCIADA, ainda que constatada posteriormente, poderá eliminá-la do credenciamento e tornará nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 10.4** É de inteira responsabilidade da SEEL a publicação dos resultados preliminares e finais do processo de credenciamento no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>.
- 10.5** A CREDENCIADA que infringir as normas aqui especificadas, antes ou após o processo de credenciamento, poderá ter sua inscrição indeferida, conforme cada caso.
- 10.6** O resultado deste Edital é válido exclusivamente para o Programa SERGIPE NO PÓDIO.
- 10.7** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que vierem a ser publicados no Diário Oficial do Estado e no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>, inclusive as alterações, se houver.
- 10.8** O modelo de ofício, formulário de intenção de adesão ao programa, formulário de recursos, constantes deste Edital, serão disponibilizados em formato eletrônico, junto a ele, no portal eletrônico <https://esporte.se.gov.br>.
- 10.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (SEEL).
- 10.10** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e deverão ser protocoladas de forma virtual através do protocolo externo do edoc disponível em <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/> com o assunto:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

“IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO SERGIPE NO PÓDIO – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER”.

- 10.11** A SEEL, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- 10.12** O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Aracaju/SE.
- 10.13** Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Aracaju, 14 de março de 2024.

Mariana Dantas Mendonça Gois
Secretária de Estado do Esporte e Lazer
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER